



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.138 DE 19 DE SETEMBRO DE 1978

Autoriza o Prefeito Municipal de Palmital a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção social do Estado de São Paulo.-

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Palmital / autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção / Social do Estado de São Paulo, para instalação no Município, / de um Centro Comunitário urbano.

Artigo 2º - O Centro Comunitário Urbano de que trata o artigo 1º será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias tem as seguintes metragens e confrontações: pela frente, em uma extensão de 23,40 m, com a rua / José de Campos Leite; pelo lado direito, na extensão de ---- 190,00 m, com a rua Marechal Rondon; pelo lado esquerdo, na / extensão de 190,00 m, com Cel Afonso Negrão; e pelos fundos, / na extensão de 22,50 m, com a rua José Casagrande, com área / total de 4.360,50 m2, correspondente ao lote 12, da quadra / 168, Zona 05, Setor 02, em uma área maior de 72.618,00 m2, / com escritura registrada sob nº 13.707, em 23/01/69, no livro 3 - L, às fls. 278.

Artigo 3º - O Centro Comunitário de Palmital destina-se exclusivamente à formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de Assistência e promoção social, com as / seguintes funções:

- a) desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade;
- b) aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto, / de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que / respondam aos interessados das várias faixas etárias da população de baixa renda;
- c) Motivar a população para participar nas decisões, planeja/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -2-

Cent. Lei nº 1.138

mentos e avaliações das atividades do Centro Comunitário.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 19 de setembro de 1978.

  
ELOY ATANLIS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, aos 19 de setembro de 1978

  
SERGIO VAZ

Encarregado do Expediente